**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEE**

**CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Universitário Santa Terezinha - HUST, desempenha suas atribuições educativas e consultivas do exercício profissional e ético dos colaboradores de enfermagem.

**Art. 2º** - A CEE tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

**CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** – A CEE tem os seguintes objetivos:

1. Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
2. Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comprometimento ético-profissional.
3. Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
4. Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
5. Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
6. Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4° -** Os membros desta comissão serão nomeados pela Direção Geral do HUST.

**Art. 5º** - A CEE será constituída por dois (duas) enfermeiros (as), um (a) técnico (a) de Enfermagem e um auxiliar de enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

**Art. 6º** - O mandato dos integrantes da CEE é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

**Parágrafo 1** – O desligamento da instituição implica no seu automático desligamento da CEE.

**Art. 7° -** A substituição dos integrantes da CEE se processará da seguinte maneira:

1. A vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente pela Comissão.
2. Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo indicado pela Comissão um substituto.

**Art. 8º** - A CEE elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador (a) e um secretário (a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**Art. 9º** - A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador da Comissão. Na ausência do Coordenador o secretário coordenará a reunião sendo escolhido um substituto para secretariar. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes e as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**Art. 10° -** É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV- DAS COMPETÊNCIAS**

**Art . 10°** - Compete à CEE do HUST:

a- Supervisionar e orientar o exercício ético e legal da atividade de enfermagem;

b- Comunicar ao COREN-SC quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;

c- Comunicar ao COREN-SC o exercício ilegal da profissão;

d- Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao COREN-SC quando houver indícios de infração ao Código de Ética de Enfermagem, sem emitir juízo, e quando ela for instaurada por solicitação daquele órgão;

e- Desenvolver atividade educativa através de discussões, divulgações e orientações sobre temas relativos à Ética de Enfermagem, mantendo diálogo regular com a Diretoria e responsáveis pela instituição;

f- Fornecer subsídios à Direção do HUST, visando a melhoria das condições de trabalho e da assistência de enfermagem;

g- Atuar preventivamente, conscientizando os enfermeiros do HUST quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético, através de reuniões, página no site do HUST e outros meios disponíveis;

h- Divulgar a CEE aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem do HUST, sua constituição, finalidades e localização. Todo material escrito de divulgação emitido pela CEE, seja para os enfermeiros ou usuários, deverá ser previamente apresentado e aprovado nas reuniões regulares ou, excepcionalmente; apenas pelo Coordenador;

**Art. 11º** - Compete ao Coordenador da CEE:

* Representar a CEE perante a Direção do HUST, bem como às suas diversas Comissões e ao COREN-SC;
* Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
* Indicar um ou mais membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar e elaborar Relatório a CEMENF quando da apuração de sindicâncias, bem como responder à consultas referentes a assuntos éticos;
* Propor a pauta da reunião;
* Propor a redação de documentos que sejam discutidos e submetidos á aprovação;
* Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 12° –** Compete aos membros efetivos da CEE:

* Substituir o Secretário no impedimento deste;
* Fazer cumprir esta resolução;
* Desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas;
* Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
* Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
* Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**Art. 13º** - Compete ao secretário da CEE:

* Substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais;
* Colaborar com o Coordenador nos trabalhos atribuídos a CEE;
* Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
* Supervisionar, lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à CEE;
* Manter em arquivo próprio os documentos relativos a CEE;
* Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

**CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14º** - As sindicâncias serão instauradas mediante:

a- Denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada;

b- Denúncia, por escrito, do Diretor Geral do HUST e Coordenação de Enfermagem;

d- Determinação do COREN-SC.

**Art. 15º** - Aberta a Sindicância, o Coordenador indica um ou mais membros da CEE para proceder as averiguações, redigir o Relatório com suas conclusões e apresentá-lo em reunião ordinária. O membro da CEE que se julgar impedido para determinada Sindicância, poderá solicitar a sua substituição.

**Art. 16°** - Instaurada a Sindicância, a CEE notifica os citados na sindicância, oferecendo-lhes a possibilidade de acesso aos documentos e de manifestação.

**Art. 17º** - Todos os documentos relacionados com os fatos que possam colaborar no esclarecimento dos motivos da Sindicância, deverão ser devidamente numerados e juntados à sindicância.

**Art. 18º** - O acesso aos documentos de qualquer sindicância é facultado somente às partes e aos membros da CEE.

**Art. 19º** - Em qualquer momento os envolvidos têm direito a consulta e cópia dos documentos constantes da sindicância e encaminhar manifestações, estando sujeitos ao sigilo processual, podendo ser responsabilizados por sua eventual quebra.

**Art. 20º** - Terminada a coleta de informações, a CEE reunir-se-á para analisar e emitir relatório conclusivo, jamais emitindo juízo.

**Art. 21º** - O membro da CEE presente à reunião que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas da Sindicância, propor diligências ou adiamento da votação. O prazo de vistas, improrrogável, será até a realização da próxima reunião ordinária.

**Art. 22º** - Encerrada a sindicância as partes envolvidas devem ser informadas do resultado e esclarecidas sobre a possibilidade de recurso junto ao COREN, caso não se considerem satisfeitos com as conclusões.

**Art. 23º** - Constatada a existência de indícios de infração ao Código de Ética de Enfermagem, a sindicância deverá ser encaminhada ao COREN-SC, para a competente tramitação.

**Art. 24º** - Constatada a existência de indícios de infração administrativa, o fato deverá ser comunicado à Diretoria do HUST para as providências cabíveis.

**Art. 25º** – Em casos considerados de menor gravidade pela CEE, que não tenham acarretado danos a terceiros, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas “ad referendum” do COREN-SC.

**Art. 26º** - O membro da CEE envolvido em sindicância não participará das discussões de análise e da votação final do referido expediente.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado de acordo com futuras Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem do COREN-SC quando a CEE julgar necessário.

**Art. 28º** – A Comissão desempenhará seu trabalho de forma não remunerada, pelo período mencionado anteriormente.

**Art. 29º** – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mayara Chiamulera

Gerência Enfermagem

341.399

Simone Rodrigues

Enfermeira Educação Continua

391.865